



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Processo Administrativo nº 0790/2023

Carta Convite nº 001/2023

PARECER JURÍDICO

LEGISLAÇÃO APLICADA: Art. 38, VI da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94, de 08.06.94, atualizada pela Lei Federal nº. 9.648/98, de 27.05.98 e demais legislação complementar e suas alterações posteriores.

O Presidente da Comissão de Licitações solicita parecer desta Assessoria Jurídica sobre a formalização do presente processo de licitação, nos termos dos Decretos 3.555, de 08.08.00 e 3.697 de 21.12.00, e no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93, que trata das licitações e contratos públicos, em seu art. 22, III, e 23, II e demais legislação complementar.

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - ...
- II - ...
- III – convite;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I – para obras e serviços de engenharia:
- II –
- a) Convite – até R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais).

(...)

Os autos em apreço foram submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise competente e emissão de PARECER com relação ao Ato licitatório denominado CARTA CONVITE, relativo à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **“CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍEDO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”**.

Dos autos do processo, constam todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição pelo órgão interessado, com a completa descrição e especificação do objeto, cópia do edital, com os respectivos anexos e cópia da minuta do contrato.

É o relatório.

O edital está revestido de todas as formalidades legais, na forma prevista nas Leis Federais supramencionadas, e atende ao objeto precípuo do certame em tela, devendo o mesmo ter procedimento normal, observando os requisitos legais, da ampla publicidade, de forma que cheque o conhecimento dos interessados no fornecimento dos serviços licitados.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Continuação do Processo Administrativo nº 0790/2023...

Desta forma, o presente parecer desta Assessoria Jurídica do Município é pelo prosseguimento do feito, estando disponível para esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer.

Bom Jesus/RN, 22 de fevereiro de 2023.

THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS

OAB/RN nº 4650

Assessor Jurídico

Acato o parecer do ilustre Assessor Jurídico, pelos fundamentos legais, de conformidade com a legislação pertinente.

Bom Jesus/RN, 22 de fevereiro de 2023.

Clécio da Câmara Azevedo

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN